

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3663

Macapá - Amapá - 07 de Outubro de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Iliziane Launê de Oliveira - Int. e Acumulativamente
Secretária Mun. para Ass.Extracordinario - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST
Richardson Régio da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
John David Belique Covre
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva Int. e Acumulativamente
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Luiz Otavio de Figueiredo Campos
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Moraes Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Richard Madureira da Silva
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Franco Aurélio Brito de Souza
Diretor Presidente da MacapaPrev
Jamaira da Silva Ferreira
Diretora Presidente da EMDESUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

GABIC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 012/2019-GABI/PMM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/1993;

OBJETO: Custear despesa com a participação dos Assessores da SEMAB: Marcela Moraes Rocha Santana e Luis Ricardo Lobato Lima, no Curso Completo SICONV;

ADJUDICADO: I9 TREINAMENTOS;

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por participante, referente à inscrição;

FONTE DO RECURSO: Programa
04.122.0002.2012.0000-Categoria Econômica:
33.90.39.48

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: "*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*".

No artigo supracitado, podemos vislumbrar que a própria lei de Licitações possibilita, em casos excepcionais ao Administrador Público, a hipótese de dispensar a licitação, devendo este procedimento ser justificado.

No caso em tela, justifica-se a contratação direta do I9 Treinamentos, com supedâneo legal da inexigibilidade licitatória, contida no Artigo 25, II c/c Inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em razão de sua capacidade técnica e singularidade do serviço.

A lei de licitações é clara quando disciplina em seu artigo 25,II c/c Inciso III do art. 13, em que pode ser utilizada a inexigibilidade licitatória, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de

publicidade e divulgação: (nosso grifo)

A referida lei enumera os serviços que são considerados técnicos, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, é perfeitamente possível o enquadramento do serviço requisitado no inciso VI do artigo 13, da lei de Contratos e Licitações. Devendo obedecer, entretanto os requisitos no artigo 26, da mesma Lei.

"*In casus*" o processo traz informações sobejas que permitem a contratação aludida, pois vejamos:

- 1) O serviço deve ser efetuado, pois não se efetivando o mesmo, a administração estará frustrando o interesse público, gerando, assim, entrave nos serviços da Administração Pública.
- 2) A escolha do prestador de serviços se dá pela capacidade técnica do mesmo, podendo suprir a necessidade da Administração;
- 3) O preço apresentado pelo mesmo está cotado dentro da razoabilidade com os contratados firmados pela administração até o momento.

I9 TREINAMENTOS é uma empresa especializada na área de Convênios, MROSC, Licitações e Contratos Administrativos, Sistemas Governamentais tais como o SICONV, SIMEC, SIAFE, SIMOB, SIGPC, SIGA, E-social, Auditoria e Controle Interno, Sistema Tributário, Gestão de Riscos, entre outras.

Neste sentido, a I9 TREINAMENTOS, promoverá o curso de "Siconv completo em ambiente de treinamento" na Cidade de Brasília/DF, a realizar-se no Setor de Autarquias Sul "SAUS", Quadra 04, Bloco A, Sala 915/916, Edifício Victoria Office Tower, nos dias 05 a 09 de agosto do ano em curso, abordando os principais módulos do SICONV, com ênfase na execução de convênios.

Pois bem, no que concerne à contratação direta de serviços de consultoria, a Lei nº 8.666/93 (art. 25, caput e inciso II) prevê que a inexigibilidade se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto. Assim, vejamos a adequação da presente situação aos requisitos legais aqui ressaltados:

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*. Ed. Fórum, 2007, p. 695, "*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador... A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados*".

O objeto da presente contratação é o pagamento das inscrições dos Assessores da SEMAB: Marcela Moraes Rocha Santana e Luis Ricardo

Lobato Lima, no Curso Completo SICONV;

Neste sentido, tem-se que o alcance da locução serviços técnicos de natureza singular está diretamente relacionada às características individuais daquele que executa o serviço. Sendo assim, passemos à análise do segundo a terceiro ponto, quais sejam:

DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha da Empresa que prestará o referido serviço, objeto da presente contratação, deu-se a partir da impossibilidade de eleição de critérios objetivos de julgamento e da premissa de que para a execução do serviço de natureza singular, a lei admitiu a exigência de notória especialização.

Segundo Marçal Justen Filho, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade assim definidos por Marçal Filho (2006, p. 284):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem as atividades, isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de certo setor reconheça no contrato um sujeito dotado de requisitos de especialização.

O mesmo egrégio Tribunal (TCU) decidiu que as contratações de advogado por inexigibilidade "não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro".

A contratação direta se faz necessária em face da I9 TREINAMENTOS, ser responsável pela realização do evento e tendo em vista a necessidade do Prefeito se aperfeiçoar quanto à gestão da administração pública municipal, especialmente no que tange a implementação de projetos de cidades inteligentes e planejamentos sustentáveis.

Com este conjunto de atributos, é possível concluir que o trabalho desenvolvido pelo I9 TREINAMENTOS, salvo melhor juízo, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto desta contratação.

O respaldo legal encontra-se na Decisão nº 439/1998 – Plenário TCU, bem como no Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, o qual autoriza a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação de Empresas para realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Senhoria, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá (AP), 22 de julho de 2019.

JAIR ALMEIDA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO-
Em Substituição
Decreto nº 2.682/2019-PMM

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
INTERMEDIADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO E A EMPRESA GERALDO C.
GUITTI - ME, PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE PERMANENTE E DE
CONSUMO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** por Intermediário da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO/PMM**, através de seu(sua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**, Brasileiro(a), solteiro, Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, com RG nº 050.304-SSP/AP e CPF nº 342.236.222-34, residente e domiciliado(a) na Av. Maurício Trindade, nº 481, Bairro Jardim Equatorial, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **GERALDO C. GUITTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Pensilvânia, 1439, bairro: Monções - CEP: 04.564-004, cidade de Cidade São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.360.435/0001-66, neste ato representada pela Senhora **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, estado civil, profissão, RG nº 30.156.820-0 e CPF nº 327.007.628-27, residente e domiciliado(a) na Rua Pensilvânia, 1439, bairro: Monções - CEP: 04.564-004, cidade de Cidade São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-CCL/SEGOV/PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, no edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2019-CCL/SEGOV/PMM**, devidamente homologado no dia 06 de fevereiro de 2019 oriundo do **Processo Administrativo Nº 22.01.2.299/2018-GABI/PMM**, bem como **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-GABI/PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Instrumento: O objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificações definidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do Procedimento Licitatório acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor atribuído ao presente Contrato é no valor de **R\$ 5.399,95** (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	Tela de projeção de 150 polegadas Tecido tipo Matte White (Tela branca com fundo preto) Superfície de projeção com ganho 1,1 vezes no brilho, Estojo metálico com pintura eletrostática, na cor branca, Parada em qualquer ponto do abrir/fechar da tela, Acionamento por controle remoto multifuncional, Motor tubular acoplado silencioso (Para movimentação do tecido da tela), Controle	02	R\$ 2.699,99	R\$ 5.399,95

remoto com e sem fio; Tensão de alimentação: 110V, Área de Projeção (A x L): 228,00 x 305,00cm.		
TOTAL GERAL		R\$ 5.399,98

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela aquisição dos objetos, conforme abaixo descrito:

AÇÃO:	
FICHA:	XXX
FONTE:	0101
VALOR	R\$ 5.399,95
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.122.0002.2006.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1.A contratação presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **05 (cinco) dias**, poderá ensejar a rescisão do contrato, assim como, o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato implicará na sua rescisão, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e demais leis vigentes pertinentes à matéria, sem prejuízo da multa estipulada neste Edital e no Termo de Referência, acrescida de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo de Referência será esclarecido pela Secretaria demandante ou, durante a fase de licitação, pela Central de Compras e Licitações do Município.
 16.2. Fica definido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir as controvérsias não solucionadas administrativamente pelas partes.
 16.3. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.
 16.4. O fornecedor só poderá subcontratar os serviços de instalação e montagem dos produtos.
 16.5. O fornecedor deverá comprovar aptidão técnica para o fornecimento mediante a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis em qualidade e quantidade com o objeto deste Instrumento.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

MEIRE RODRIGUES DA SILVA
EMPRESA GERALDO C. GUITTI - ME
CONTRATADA

SEGOV**PORTARIA Nº 195/2019 – SEGOV/PMM**

O Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinário, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.325/2016-PMM, de 09 de agosto de 2016, e;

RESOLVE:

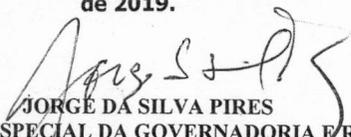
Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares a servidora abaixo relacionada, no período de 01 a 30 de

novembro de 2019, pertencente ao Quadro da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM, desenvolvendo suas atividades na PROGEM/PMM – CLAUDETE ESPINDOLA RODRIGUES-ASSESSOR ESPECIAL-SEGOV/PMM, inscrita sob a MATRÍCULA: 11035530-1, PERÍODO AQUISITIVO 14/09/2018 a 13/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.


JORGE DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
Decreto nº 1.325/2016-PMM

PORTARIA Nº 196/2019 – SEGOV/PMM

O Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinário, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.325/2016-PMM, de 09 de agosto de 2016, e;

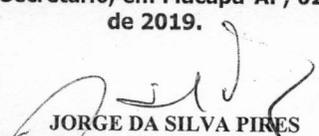
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares a servidora abaixo relacionada, no período de 01 a 30 de novembro de 2019, pertencente ao Quadro da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM, desenvolvendo suas atividades na SECSUB/PMM – SUSIE CATHARINE DA GAMA SARRAF-ASSESSOR ESPECIAL-SEGOV/PMM, inscrita sob a MATRÍCULA: 11038313-1, PERÍODO AQUISITIVO 14/09/2018 a 13/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.


JORGE DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
Decreto nº 1.325/2016-PMM

PORTARIA Nº 197/2019 – SEGOV/PMM

O Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinário, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.325/2016-PMM, de 09 de agosto de 2016, e;

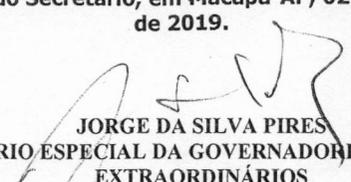
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares ao servidor abaixo relacionado, no período de 01 a 30 de novembro de 2019, pertencente ao Quadro da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM, desenvolvendo suas atividades na CMCS/PMM – CLIVER DE BRITO CAMPOS-ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO-SEGOV/PMM, inscrito sob a MATRÍCULA: 11038415-1, PERÍODO AQUISITIVO 25/09/2018 a 24/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.


JORGE DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
Decreto nº 1.325/2016-PMM

PORTARIA Nº 198/2019 – SEGOV/PMM

O Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinário, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.325/2016-PMM, de 09 de agosto de 2016, e;

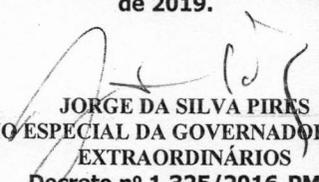
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares a servidora abaixo relacionada, no período de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2019, pertencente ao Quadro da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM, desenvolvendo suas atividades na CCL/SEGOV/PMM – MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA-GERENTE DE CONTROLE INTERNO-SEGOV/PMM, inscrita sob a MATRÍCULA: 11036783-1, PERÍODO AQUISITIVO 08/11/2018 a 07/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 08 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.


JORGE DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
Decreto nº 1.325/2016-PMM

SEMUR

PORTARIA Nº 050/2019 – SEMUR/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística através do Decreto nº 1.488/2005 – PMM, datado de 25 de julho de 2005 e disposto no Decreto nº 2.639/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) dias ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo e comissionado Municipal - Prefeitura Municipal de Macapá, lotado na Secretária Municipal de Manutenção Urbanística – SEMUR, no período de 01 a 30 de Outubro de 2019.

Servidor: Adrian De Moraes Castelo
Matricula: 2010700-1
Categoria: Chef De Div. Planej. E Monit. Da Limp. Pública.
Período Aquisitivo: 2019.

Servidor: Diana Mendes Dos Santos
Matricula: 11036711-1
Categoria: Chef. Div. Pessoal, Material, Patrimônio E

